



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 37.328A DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 37.331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	5
PORTARIA Nº 003/2025	5
PORTARIA Nº 004/2025	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6
ADITAMENTO DE PRAZO Nº 01/2025 TERMO DE FOMENTO Nº 73/2025	6
ADITAMENTOS AO CONTRATO 413/22	6
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025	6
DATA LIMITE PARA PROTOCOLO - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS	7
DECISÃO_	7
DECISÃO_	7
EDITAL Nº 81/2025	7
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025	8
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	8
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	10
NOTIFICAÇÃO Nº 30/2025	11
TERMO DE ADITAMENTO N. 01/2025. AO CONTRATO N. 318/2024	11
TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 13/2023	11
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 383/2022	11
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 452/2023	11
TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2025 AO CONTRATO Nº 187/2023	12
TERMO DE ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 104/2025	12
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	12
TERMO DE COLABORAÇÃO	12
TERMO DE COLABORAÇÃO	12
TERMO DE COLABORAÇÃO	13
TERMO DE COLABORAÇÃO	13
TERMO DE CONTRATO 183/2025	13
TERMO DE CONTRATO 184/2025	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	13
NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
PORTARIA INTERNA Nº 203/2025	14
PORTARIA INTERNA Nº 204/2025	15
CADERNOS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 2

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	54
COTAS MENSAS DA RECEITA 2026	54
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2026	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.328A DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Este decreto complementa o decreto 37.328 de 22 de dezembro de 2025 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre COBRADE 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas, nos termos da legislação vigente.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2025, que ocasionaram danos de diversas categorias, tais como colapso de muros e edificações, com registros de pessoas desabrigadas e desalojadas; problemas estruturais em estradas rurais, como queda de pontes e aduelas; interdição de vias em razão da formação de buracos e do desprendimento da capa asfáltica, bem como ocorrência de alagamentos;

CONSIDERANDO o Relatório de Ocorrências encaminhado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 36/2020, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando 128.689/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário afetado.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I - penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Este decreto complementa o decreto 37.328 de 22 de dezembro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", de 23 de dezembro de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: caacf420-771d-4c2d-847c-99fd1d87b094

DECRETO Nº 37.330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos aprovados para o seguinte cargo:

Engenheiro Civil

1. Jaime Alves de Oliveira Junior
2. Andre Pina de Mesquita
3. Mailton Cesar dos Santos Estacio
4. Tiago Souza Lopes

Art. 2º Os candidatos aprovados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 01b7e30f-a6ab-4316-8ffe-5270c86cee59

DECRETO Nº 37.331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado para o seguinte cargo:

Arquiteto

1. Rodrigo Morganti Neres

Art. 2º O candidato aprovado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a



partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a1880dc4-0c56-4927-b5cf-09c7cddf9931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

PORTARIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com o 3º Setor nesta secretaria.

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, especificamente os do inciso XI em seu artigo 1º;

Considerando o Decreto Municipal nº 27.543/2016 que regulamenta a lei Federal 13.019/2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil especificamente em seu artigo 29;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com o 3º Setor e Secretaria Municipal de Esporte, em acordo com o Artigo 29 do Decreto Municipal nº 27.543/2016, e disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, formada pelos servidores estáveis abaixo relacionadas:

Mariane Bezerra Furuzawa - Escriturária - Secretaria Municipal de Esporte

Juliano de Almeida Scatolon - Coordenador de políticas desportivas - Secretaria Municipal Esporte

Iara Anai Raimundo - Auxiliar De Gabinete - Secretaria Municipal de Esporte

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Presidente Prudente, 23 de Dezembro de 2025.

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL

Secretária Municipal de Esporte

Código identificador: a9b19f58-aeae-4d84-8019-d35424e0b81b

PORTARIA Nº 004/2025

Dispõe sobre a nomeação da Gestora das parcerias com o 3º Setor nesta secretaria.

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso



das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 27.543/2016 que regulamenta a lei Federal 13.019/2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como Gestor das parcerias do 3º Setor da Secretaria Municipal de Esporte, em acordo com o Decreto Municipal nº 27.543/2016, e disposto na alínea g do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o servidor abaixo relacionado:

Márcio Rodrigues – Professor III – Secretaria Municipal de Esporte

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E.

Presidente Prudente, 23 de Dezembro de 2025.

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL

Secretária Municipal de Esporte

Código identificador: 2e57fac6-d4cb-4a91-aba9-2fc6c09e6122

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**ADITAMENTO DE PRAZO Nº 01/2025 TERMO DE FOMENTO Nº 73/2025**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - OSC: Sociedade Protetora Dos Animais Abandonados De Presidente Prudente - SPAA - Protocolo 489/2025 OBJETO: transferência de recursos financeiros para o acolhimento/cuidados e adoção de cães e gatos abandonados ALTERAÇÃO: O prazo de vigência fica prorrogado até 30/01/2026, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo ASSINATURA: 23/12/2025

Código identificador: b1171fa8-3995-4e4a-8a86-6cef5ae434a8

ADITAMENTOS AO CONTRATO 413/22**TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2025 AO CONTRATO Nº 413/2022**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: CABONNET INTERNET LTDA Pregão Eletrônico nº 205/2022 OBJETO: fornecimento de wifi gratuito FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 365 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-seá em 20 de dezembro de 2026. O valor a ser adimplido é de R\$ 30.429,72, totalizando R\$ 126.258,34, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 26402/2022 ASSINATURA: 26/11/2025

TERMO DE ADITAMENTO Nº 08/2025 AO CONTRATO Nº 413/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: CABONNET INTERNET LTDA Pregão Eletrônico nº 205/2022 OBJETO: fornecimento de wifi gratuito FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 193,16, equivalente a 0,6783256075% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 126.451,50, com fundamento legal os arts. 57, § 1º, inciso IV c.c. art. 65, inciso I, alínea "b" e §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 26402/2022 ASSINATURA: 16/11/2025

Código identificador: bbda3596-2ba6-410a-86e8-d8a25e9b4f85

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025

OBJETO: confecção de diário de classe e de controle de frequência DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025, figurando como licitante adjudicatária: EMBACOM LTDA (Rua Dos Caetés, 55, Iguazu, Ipatinga/MG).



Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025

Karina Gomes - Secretário(a) Municipal de Educação

Código identificador: fc293ff7-101e-45e4-8def-3991692ae021

DATA LIMITE PARA PROTOCOLO - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

Considerando a necessidade de encerrar o exercício contábil e o rigor que deve nortear os expedientes relacionados aos pedidos de **Inscrições Municipais** de pessoas físicas e jurídicas, protocolados por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, incluindo as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), informamos que os pedidos referentes ao Cadastro Mobiliário devem ser protocolados até o dia **30 de dezembro de 2025**. Os procedimentos retornarão a partir do dia 12 de janeiro de 2026.

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 132b8128-28b2-4658-b546-4c964af15858

DECISÃO_

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: S/C Lar dos Meninos - OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e PEU_ Procedimento Excepcional e de Urgência. - Processo Administrativo 28.926/2025 - Decido pela dispensa de chamamento público para a presente parceria, para que se firme TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAMENTO: art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 2025.

Ariane Lopes Vieira Jacintho Toledo Cesar - Secretária Municipal da Assistência Social

Código identificador: b37eb7b7-5513-4748-9281-796e8cd1793d

DECISÃO_

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: S/C Beneficente Lar Santa Filomena - OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. - Processo Administrativo 28.928/2025 - Decido pela dispensa de chamamento público para a presente parceria,

para que se firme TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAMENTO: art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 2025.

Ariane Lopes Vieira Jacintho Toledo Cesar - Secretária Municipal da Assistência Social

Código identificador: 3c311f4a-0bcf-40cf-a6f2-ddedab28289a

EDITAL Nº 81/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - DOUGLAS FRANCISCO DE FIGUEIREDO 31703727851

CNPJ/CPF: 20.246.969/0001-54

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 339/2025 - Série "SNN" de 17 de dezembro de 2025.

2 - FERNANDO PAULINO ALDUINO 12101594811

CNPJ/CPF: 19.571.326/0001-05



Auto de Infração e Imposição de Multa nº 341/2025 - Série "SNN" de 18 de dezembro de 2025.

3 - FABRICIO DE CARVALHO SILVA.

CNPJ/CPF: 41.014.503/0001-01

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1198/2025 - Série "AA" de 19 de dezembro de 2025.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: ee784bfa-2a1d-4305-b049-42a994c2500e

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27.969/2025, confecção de diário de classe e de controle de frequência, figurando como licitante adjudicatária: EMBACOM LTDA (Rua Dos Caetés, 55, Iguaçu, Ipatinga/MG).

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025

Karina Gomes - Secretário(a) Municipal de Educação

Código identificador: ba102cb5-c6c2-41d5-a61b-5a7dbc2186a0

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria Fiscal e Tributária **NOTIFICA** pelo presente, aos interessados abaixo, quanto ao lançamento das multas sobre a propriedade urbana relacionadas neste edital, lançadas com prazo de 30 dias para o recolhimento, após o qual estarão sujeitos aos acréscimos previstos em lei.

CENTRO DE ABASTECIMENTO ARCO IRIS LTDA

AV JOAQUIM CONSTANTINO, 1264 - JD BONGIOVANI

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 9138/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / EMGEA

R FELIPE CARNEVALE, 246 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8465/2025

ANDRE OLIVEIRA MONTINI

R SANTOS DUMONT, 621 - VL BOA VISTA

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8940/2025

LUZIMAR BARRETO FRANCA

R NAPOLEÃO DOS SANTOS MACHADO, 135 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8369/2025

FABIO CAPUCI

AV MANOEL GOULART, 3497 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8912/2025

FABIO CAPUCI

AV MANOEL GOULART, 3497 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8911/2025

FABIO CAPUCI

AV MANOEL GOULART, 3497 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8913/2025

DANIELA TREVIZAN SILVA



R ALFREDO MACARINI, 156 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA MURO IRREG

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8320/2025

DANIELA TREVIZAN SILVA

R ALFREDO MACARINI, 156 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8321/2025

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

R OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8931/2025

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

R OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 3786/2025

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

R OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8932/2025

ROBINSON FERNANDES XAVIER

R JIRO MAHEZONO, 77 - JD SÃO LUIZ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8785/2025

ROBINSON FERNANDES XAVIER

R JIRO MAHEZONO, 77 - JD SÃO LUIZ

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8784/2025

GRYCELDA MARTINS LEMES

R JIRO MAHEZONO, 53 - JD SÃO LUIZ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8324/2025

COHAB COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE BAURU

R DAS PAINEIRAS, 16 - CJH BARTHOLOMEU BUEN

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 5622/2025

COHAB COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE BAURU

R DAS PAINEIRAS, 16 - CJH BARTHOLOMEU BUEN

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 5623/2025

FERNANDO GUEDES PERES

R ROSA PIROLA GERMINIANI, 71 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 6372/2025

ALESSANDRO SENA DE SOUZA MOTA

R ROSA PIROLA GERMINIANI, 60 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 7012/2025

ZACHARIAS DA SILVA SALTEIRO

R GORO SHIRAIISHI, 355 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8747/2025

EDMUR FELIX

R JOÃO ZAMBERLAN, 524 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8686/2025

EDMUR FELIX

R JOÃO ZAMBERLAN, 524 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.



Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8687/2025

EDMUR FELIX

R JOÃO ZAMBERLAN, 524 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8685/2025

CLAUDINEZ ADAO DA SILVA

AV ANA JACINTA, 2516 - JARDIM VALE VERDE

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8548/2025

CLAUDINEZ ADAO DA SILVA

AV ANA JACINTA, 2516 - JARDIM VALE VERDE

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8547/2025

JOSE TIAGO CHESINE GOIS

R ÁLVARO PINTO RIBEIRO, 63 - PQR ARAKI

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 8464/2025

LUCAS DA SILVA BARBOSA

R JOÃO FRANCISCO XAVIER, 51 - VIDA NOVA P.PRUD I

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 6847/2025

LUCAS DA SILVA BARBOSA

R JOÃO FRANCISCO XAVIER, 51 - VIDA NOVA P.PRUD I

Descrição: MULTA P.U-MURO EM DESACORDO

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 6848/2025

ISMAEL JUNIOR SALADINI

R JOÃO FRANCISCO XAVIER, 43 - VIDA NOVA P.PRUD I

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 6849/2025

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

R JOÃO FRANCISCO XAVIER, 35 - VIDA NOVA P.PRUD I

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 27/01/2026

Processo de Lançamento: 6850/2025

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: 55d05745-3de6-4e57-84fc-de2679c05c69

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
ICMS	23/12/2025	2.027.167,24
IPM - IPI EXPORTAÇÃO	23/12/2025	27.746,32
SME - FEB FUNDEB	23/12/2025	2.066.458,24

Presidente Prudente, 23 de Dezembro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

**NOTIFICAÇÃO Nº 30/2025**

De lançamento e cobrança relativa às Taxas de Licença e de Fiscalização de Atividade. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** os senhores contribuintes abaixo relacionados que após verificação fiscal foram providenciados os lançamentos de ofício das referidas taxas. Os prazos para recolhimento seguem o regramento estabelecido pelo artigo 185, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 199 de 2015.

1 - VITOR DA SILVA ROCCO.**CNPJ:** 34.636.256/0001-01

Cobrança referente ao período de: 2021 a 2025

2 - CLAUDIO ROBERTO DE LIRA 19015024812**CNPJ:** 25.343.487/0001-36

Cobrança referente ao período de: 2020 a 2024

3 - PAULO ROBERTO CASAROTTI 21870433807**CNPJ:** 21.293.749/0001-44

Cobrança referente ao período de: 2021 a 2025

4 - JOSE MATIAS DA SILVA NETO 04443133895**CNPJ:** 17.693.442/0001-63

Cobrança referente ao período de: 2020 a 2025

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025.**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: 34f55a0a-517d-4ba4-8544-5a0774de0d39

TERMO DE ADITAMENTO N. 01/2025. AO CONTRATO N. 318/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA CABONNET INTERNET LTDA. – Pregão Eletrônico 178/2024 OBJETO: fornecimento de internet FUNDAMENTO: Fica o prazo do contrato descrito no preâmbulo prorrogado por 365 dias. Destarte, seu vencimento será em 02 de dezembro de 2026. O valor que suportará o elastério é de R\$ 6.259,20. O valor totalizado é de R\$ 12.518,40. Por fundamento legal o art. 6º, inc. XV, c/c arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo n. 8703/2024. ASSINATURA: 01/12/2025

Código identificador: 8d7c74c4-a929-4a6e-9cc2-01772913a389

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: GST DO BRASIL LTDA – Pregão Eletrônico nº 269/2022 OBJETO: manutenção preventiva e corretiva nas autoclaves FUNDAMENTO: Fica o prazo do contrato descrito no preâmbulo prorrogado por 365 dias, a vigência encerrar-se-á em 19 de janeiro de 2027. O valor a ser adimplido é de R\$ 378.438,64. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 1.407.127,28, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 28419/2022. ASSINATURA: 01/12/2025

Código identificador: 3d864a5e-db68-4ae1-9e47-2f9752d8a632

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 383/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – Dispensa de Licitação nº 25.815/2022 OBJETO: ações e serviços de saúde FUNDAMENTO: art. 58, inciso I, lei federal 8.666/93, DECIDO acatar referido pleito e, por consequência, alterar o instrumento contratual unilateralmente, de modo a incluir a seguinte funcional programática: Subfunção: 301 Atenção Básica

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2025

Adriana Gomes Vitório Santos - Secretário (a) Municipal de Saúde

Código identificador: 193c1f3b-e6dd-4050-b3c5-a33b68f7bca6

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 452/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE – Dispensa de Licitação nº 43.259/2023 OBJETO: fornecimento de estagiários FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por doze meses. Desta forma,



com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 29 de dezembro de 2026. O valor do aditivo é de R\$ 970.511,91, sendo que o valor do acréscimo é de (25%), e o valor totalizado do contrato é de R\$ 2.092.786,51, com fundamento legal nos art. 57, inc. II, §§ 2º e 4º, c/c art. 65, inc. I, "b", §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo n. 43259/2023. ASSINATURA: 24/11/2025

Código identificador: a47ab653-a047-4b1e-8480-d07f501793b7

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2025 AO CONTRATO Nº 187/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CASA DO APRENDIZ CIDADÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - Dispensa de Licitação nº 32.107/2023 OBJETO: encaminhamento de jovens aprendizes FUNDAMENTO: Fica o prazo prorrogado por 365. Desta forma, a vigência encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2026, o valor a ser adimplido, durante o prazo de elastério, é estimado em R\$ 591.029,16. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 1.911.749,08, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 32107/2023 ASSINATURA: 24/11/2025

Código identificador: d6225fc2-7f6d-4e16-85de-1363fa4e3fc8

TERMO DE ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 104/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: RISSI INFRAESTRUTURA LTDA - Concorrência Eletrônica 03/2025 OBJETO: execução de recapeamento de via urbana FUNDAMENTO: art. 58, inciso I, lei federal 8.666/93, DECIDO alterar referido instrumento unilateralmente, de modo a fazer constar que:

Onde se lê: " Função: 17- Saneamento, Subfunção: 512- Saneamento Básico Urbano:"

Leia-se: "Função: 15 - Urbanismo, Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana "

Presidente Prudente, 19 de dezembro de 2025.

Marco Antônio Colombo Franco - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Código identificador: b16da44e-3307-4d01-86f8-a52db968bbcd

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: LIMP-LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, INCOPROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, SITOLINO EMBALAGENS EIRELI EPP, AGIL COMÉRCIO DIGITAL LTDA - EPP - OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as demandas das unidades escolares e administrativas da SEDUC - Processo Administrativo 28707/2025 - Decido pela Dispensa de licitação FUNDAMENTO: Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 16 de dezembro de 2025

Maria de Cassia Omito Pinto - Respondendo pela Secretário(a) Municipal de Educação

Código identificador: ca4879ef-b101-4107-8fcb-679ef7d0e023

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº102/2023 ADITIVO Nº 05 /2025. Autorização municipal conforme Decreto Municipal nº 27.543/2016 e Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº13.204/2015. OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 a 3(três) anos e 11(once) meses - Educação Infantil. SEGMENTO: Terceiro Setor. ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Presidente Prudente - SP CNPJ: 55.356.653/0001-08. OSC: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRECHE WALTER FIGUEIREDO. VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.130.266,80 (dois milhões cento e trinta duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). GLOBAL: R\$7.933.678,40 (sete milhões novecentos e trinta e três seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos).Data da Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026

Código identificador: 1306ee84-eb71-4f6c-a5c2-78f4b6923950

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº101/2023 ADITIVO Nº05/2025. Autorização municipal conforme Decreto Municipal nº 27.543/2016 e Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº13.204/2015. OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 a 3(três) anos e 11(once) meses - Educação Infantil. SEGMENTO: Terceiro Setor. ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Presidente Prudente - SP CNPJ: 55.356.653/0001-08. OSC: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes - Creche Mei Mei. VALOR DO ADITIVO: R\$1.339.713,60 (um milhão trezentos e trinta e nove mil



setecentos e treze reais e sessenta centavos). GLOBAL: R\$4.938.322,20 (quatro milhões novecentos e trinta e oito, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).Data da Assinatura: 15/12/2025 Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Código identificador: 086abef4-d3c3-4b5e-8e36-73dfcae879db

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO ADITIVO nº01/2025 ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº80/2025. Autorização municipal conforme Decreto Municipal nº 27.543/2016 e Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº13.204/2015. OBJETO: Atendimento Educacional Especializado a crianças estudantes da Rede Municipal de Ensino indicadas pela SEDUC. SEGMENTO: Terceiro Setor. ORGÃO CONCESSOR: Município de Presidente Prudente - SP CNPJ: 55.356.653/0001-08. OSC Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "LUMEN ET FIDES", inscrita no CNPJ sob o nº 53.302.675/0001-51.VALOR do ADITIVO: R\$23.448,43 (vite e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 33.687,86. Data da Assinatura: 23/12/2025. Vigência:01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Código identificador: c470aa14-77d9-4d8c-a083-bf1c18615449

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO ADITIVO nº01/2025 ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº78/2025. Autorização municipal conforme Decreto Municipal nº 27.543/2016 e Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº13.204/2015. OBJETO: Atendimento Educacional Especializado a crianças estudantes da Rede Municipal de Ensino indicadas pela SEDUC. SEGMENTO: Terceiro Setor. ORGÃO CONCESSOR: Município de Presidente Prudente - SP CNPJ: 55.356.653/0001-08. OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 55.350.136/0001-13 VALOR do ADITIVO:R\$ 138.540,00 (Cento e Trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais). VALOR GLOBAL: R\$ 211.840,00. Data da Assinatura: 23/12/2025. Vigência:01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026

Código identificador: 8c8d7604-f4bb-424e-bbcf-ef37ddd35e0d

TERMO DE CONTRATO 183/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: DL FACILIT LTDA - ME Pregão Eletrônico 88/2025 OBJETO: elaboração completa do projeto executivo e orçamento para obra de duplicação da Rodovia Vicinal PSP 476 - Ângelo Rena VALOR R\$ 100.000,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 10/12/2025

Código identificador: 1af33b81-c83e-4caa-83b4-caaf0ca42f1f

TERMO DE CONTRATO 184/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Dispensa de Licitação 25335/2025 OBJETO: serviços de fonoaudiólogos VALOR R\$ 98.880,00 VIGÊNCIA: 06 meses ASSINATURA: 16/12/2025

Código identificador: a7644534-9017-4a77-9d69-44a1dc3bff63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

ROSELI DE SOUZA GOLLA NESPOLI**Cad. Imóvel:** 0343969001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 8874/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025**Prazo:** 13/01/2026**Obs:** Tomar as providencias quanto a infiltração que esta passando para o vizinho do fundo, numero 195 da rua Augusto litoldo.**RICARDO YUKIO MORIMOTO****Cad. Imóvel:** 0609640001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 8875/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025**Prazo:** 13/01/2026 - **Valor:** 270,00 UFM**RICARDO YUKIO MORIMOTO****Cad. Imóvel:** 0609635001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 8876/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025**Prazo:** 13/01/2026 - **Valor:** 270,00 UFM



LUIZ ROBERTO HARTMANN

Cad. Imóvel: 0609630001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8877/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025

Prazo: 13/01/2026 - **Valor:** 540,00 UFM

APARECIDO ANTONIO DA SILVA

Cad. Imóvel: 0162820001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8878/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025

Prazo: 13/01/2026 - **Valor:** 194,52 UFM

ADAIL FERREIRA SERRA

Cad. Imóvel: 0427020001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 8879/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025

Prazo: 13/01/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

ADAIL FERREIRA SERRA

Cad. Imóvel: 0427020001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 8880/2025 - **Data da Infração:** 22/12/2025

Prazo: 01/01/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 29 de Dezembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 2267a21d-c2e0-44c7-826d-082607277c1b

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 203/2025

Institui a Comissão de Acompanhamento de Pessoas com Transtornos Mentais e/ou Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas em Internação Hospitalar Prolongada no Município e dá outras providências.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Presidente Prudente SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático e de articulação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e da rede intersetorial nos casos de pessoas com transtornos mentais e/ou transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas em situação de extrema vulnerabilidade social e fragilidade de vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que a internação hospitalar em saúde mental tem como finalidade o atendimento de situações de crise e agudização, devendo ocorrer, em regra, em regime de curta permanência, e que, na prática, observa-se a permanência prolongada de alguns usuários em razão da ausência de moradia, suporte social e vínculos familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das estratégias de cuidado no território, de desinstitucionalização e de articulação de recursos comunitários;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Comissão de Acompanhamento de Pessoas com Transtornos Mentais e/ou Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas em Internação Hospitalar Prolongada**, com a finalidade de acompanhar usuários que permanecem internados em hospitais por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo geral acompanhar pessoas com transtornos mentais e/ou transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social, sem suporte social e econômico e sem vínculos familiares ou com vínculos fragilizados, que permanecem institucionalizadas em hospitais, mesmo em condição de alta médica, sem direcionamento para a vida comunitária e acompanhamento no território.

Parágrafo único. O acompanhamento terá como estratégia central a articulação de recursos comunitários, o fortalecimento do cuidado territorial e o matriciamento dos serviços hospitalares.

Art. 3º O público-alvo da Comissão restringe-se exclusivamente aos pacientes de referência do Município de Presidente Prudente, internados em hospitais, incluindo, entre outros, o Hospital Regional/PAI e o Hospital Bezerra de Menezes.

Art. 4º São objetivos específicos da Comissão:

I - articular e potencializar recursos comunitários para o cuidado no território;

II - contribuir para a redução do tempo de permanência em instituições hospitalares motivada pela fragilidade de vínculos familiares e sociais;



III - fortalecer as ações da Rede de Atenção Psicossocial e da rede intersetorial nas estratégias de intervenção voltadas ao cuidado no território.

Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Fernanda Lucia Maioli - Assistente Social, CAPS II;

II - Jonas Fernando Lima Ricci - Médico Psiquiatra, CAPS II;

III - Renata Aparecida Barretos Lopes - Enfermeira, CAPS III;

IV - Beatriz Aiko Nagayoshi de Abreu - Terapeuta Ocupacional, CAPS III;

V - Leila Cristina Kaneco - Enfermeira, CAPS AD III;

VI - Ediléia Paula Squizzato Novais - Assistente Social e Supervisora de Saúde Mental.

Art. 6º Compete à Comissão, em conjunto com as equipes técnicas dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS:

I - articular-se com as equipes hospitalares, mantendo contato permanente para troca de informações clínicas e sociais relevantes, garantindo a continuidade do cuidado após a internação e evitando a fragmentação do tratamento;

II - ofertar suporte psicossocial às famílias durante o período de internação, auxiliando na compreensão do processo, no enfrentamento da situação e na preparação para o pós-alta;

III - realizar o matriciamento dos serviços hospitalares, promovendo a discussão de situações clínicas, vínculos familiares e possibilidades de cuidado fora do ambiente hospitalar;

IV - avaliar, junto às equipes dos CAPS, a possibilidade de acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico, utilizando instrumentos de avaliação definidos pela Comissão, sempre que possível.

Art. 7º As ações da Comissão poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - visitas aos pacientes nos hospitais;

II - visitas às famílias no território;

III - reuniões e articulações com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e da rede intersetorial;

IV - outras ações que se façam necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 8º A Comissão terá vigência contínua, podendo ser avaliada e reestruturada conforme necessidade institucional e interesse da Administração Pública.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 8f9582bd-f88e-4866-8c3a-02f0f7f5bda6

PORTARIA INTERNA Nº 204/2025

Institui a Comissão de Protocolos em Saúde Mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Presidente Prudente SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a complexidade dos casos atendidos no campo da saúde mental e a necessidade de integração entre os diferentes pontos de atenção da rede de saúde;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de protocolos assistenciais que orientem as práticas dos profissionais, assegurem a continuidade do cuidado e promovam a integralidade da atenção;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;

RESOLVE:



Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente SP, a **Comissão de Protocolos em Saúde Mental**, com a finalidade de promover a organização, a qualificação e a padronização do cuidado em saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Art. 2º A Comissão de Protocolos em Saúde Mental tem como objetivo geral construir, revisar e implementar protocolos clínicos e operacionais em saúde mental no âmbito municipal, com base em evidências científicas, diretrizes nacionais e na realidade local.

Art. 3º São objetivos específicos da Comissão:

- I – estabelecer fluxos e critérios para o atendimento em saúde mental nas diferentes portas de entrada do sistema de saúde;
- II – promover a articulação entre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, da Atenção Primária à Saúde, da urgência e emergência, dos hospitais e dos demais equipamentos da rede intersetorial;
- III – garantir a padronização de condutas clínicas e operacionais entre os profissionais da rede de saúde;
- IV – fortalecer a comunicação entre os serviços e as equipes de saúde mental;
- V – incentivar a formação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado em saúde mental.

Art. 4º Compete à Comissão de Protocolos em Saúde Mental:

- I – identificar demandas e lacunas assistenciais existentes na rede municipal de saúde mental;
- II – discutir, elaborar, revisar e aprovar protocolos e fluxos assistenciais e operacionais;
- III – revisar periodicamente os protocolos existentes, considerando as atualizações científicas e as mudanças na rede de atenção;
- IV – acompanhar a implementação dos protocolos nos serviços de saúde;
- V – propor estratégias de avaliação e monitoramento dos protocolos implantados;
- VI – promover espaços de escuta das equipes de saúde e dos usuários, visando à qualificação contínua dos protocolos.

Art. 5º A Comissão de Protocolos em Saúde Mental será composta pelos seguintes membros:

- I – Rosiane Aparecida Gibim da Silva – Assistente Social, Centro de Referência do Idoso (CRI);
- II – Karen Arabori Facholli – Psicóloga, UBS Guanabara;
- III – Yara Regina Silva Oliveira – Assistente Social, UBS Guanabara;
- IV – Claudia Gomes Ribeiro – Psicóloga, UBS Santana;
- V – Ediléia Paula Squizatto Novais – Assistente Social, Supervisora de Saúde Mental.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á mensalmente ou conforme periodicidade definida em razão das necessidades identificadas, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º A Comissão terá vigência contínua, com avaliação anual de suas ações, podendo ser reestruturada a qualquer tempo, conforme necessidade institucional e interesse da Administração.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 1d0e8fee-e33a-48c7-84f7-d9e4a0dfe958

**CADERNO - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025****Município de Presidente Prudente**
Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal
Tabela de Cargos e Salários - 2025

Seq.	Cargo	Ref. Sal.	Salário
001	Açougueiro	R09	R\$ 2.035,44
002	Administrador de Praças Esportivas	R08	R\$ 1.898,70
003	Administrador do Departamento de Futebol	R08	R\$ 1.898,70
004	Agente Comunitário	SA1	R\$ 3.187,80
005	Agente Comunitário de Saúde da Família	SA1	R\$ 3.187,80
006	Agente de Apoio de Zoonoses	SA1	R\$ 3.187,80
007	Agente de Combate às Endemias	SA1	R\$ 3.187,80
008	Agente de Saneamento	SA2	R\$ 2.832,81
009	Agente de Segurança Pública e Operações de Trânsito	R11	R\$ 2.278,61
010	Almoxarife	R08	R\$ 1.898,70
011	Analista Administrativo Pleno	R16	R\$ 4.319,10
012	Analista Administrativo Sênior	CP7	R\$ 5.424,50
013	Analista de Banco de Dados	CP8	R\$ 9.221,35
014	Analista de Sistemas Júnior	CP4	R\$ 6.759,98
015	Analista de Sistemas Pleno	CP8	R\$ 9.221,35
016	Analista de Sistemas Sênior	CP6	R\$ 10.623,98
017	Analista de Sistemas Web	CP4	R\$ 6.759,98
018	Analista de Software	CP4	R\$ 6.759,98
019	Analista em Tecnologia da Informação	CP8	R\$ 9.221,35
020	Analista Jurídico	R16	R\$ 4.319,10
021	Arquiteto	CP6	R\$ 10.623,98
022	Arquivista	CP7	R\$ 5.424,50
023	Arte Educador	R10	R\$ 2.144,78
024	Artífice	R08	R\$ 1.898,70
025	Assessor de Compras Governamentais	CC8	R\$ 9.332,64
026	Assessor de Políticas Governamentais	CC3	R\$ 5.373,83
027	Assessor de Secretaria	CC8	R\$ 9.332,64
028	Assessor Especial do Gabinete	CC8	R\$ 9.332,64
029	Assistente Administrativo	R12	R\$ 2.456,85
030	Assistente de Atendimento e Produção	CP7	R\$ 5.424,50
031	Assistente de CPD	CP1	R\$ 2.081,74
032	Assistente de Criação e Redação	CP7	R\$ 5.424,50
033	Assistente de Direção II	R15	R\$ 3.324,41
034	Assistente de Tecnologia da Informação	CP2	R\$ 2.496,74
035	Assistente Social	CP7	R\$ 5.424,50
036	Assistente Técnico de Cadastro	CP2	R\$ 2.496,74
037	Auditor Tributário	CP6	R\$ 10.623,98
038	Auxiliar de Biblioteca	R08	R\$ 1.898,70
039	Auxiliar de Campo	S05	R\$ 2.419,17
040	Auxiliar de Enfermagem	S05	R\$ 2.419,17
041	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família (40 Hs)	S05	R\$ 2.419,17
042	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	S05	R\$ 2.419,17
043	Auxiliar de Farmácia	S05	R\$ 2.419,17
044	Auxiliar de Fisioterapia	R12	R\$ 2.456,85
045	Auxiliar de Fotógrafo	CP2	R\$ 2.496,74
046	Auxiliar de Gabinete	CC7	R\$ 3.968,20
047	Auxiliar de Laboratório	S05	R\$ 2.419,17
048	Auxiliar de Médico Veterinário	R12	R\$ 2.456,85
049	Auxiliar de Saúde Bucal	S05	R\$ 2.419,17
050	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	S05	R\$ 2.419,17
051	Auxiliar de Telefonista	R08	R\$ 1.898,70
052	Auxiliar de Topógrafo	R08	R\$ 1.898,70
053	Bibliotecário	CP7	R\$ 5.424,50

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 18

CADERNO - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025

054	Biólogo	CP7	R\$ 5.424,50
055	Cadastrador	R08	R\$ 1.898,70
056	Caixa	R08	R\$ 1.898,70
057	Carpinteiro	R08	R\$ 1.898,70
058	Chefe de Gabinete	CC1	R\$ 14.141,70
059	Conselheiro Tutelar	SUB	R\$ 5.769,82
060	Contador	CP6	R\$ 10.623,98
061	Contador-Chefe	CC1	R\$ 14.141,70
062	Controlador Interno	CP6	R\$ 10.623,98
063	Coordenador Administrativo	CC2	R\$ 5.724,20
064	Coordenador Administrativo e Financeiro	CC2	R\$ 5.724,20
065	Coordenador de Agricultura e Abastecimento	CC2	R\$ 5.724,20
066	Coordenador de Almoarifado e Gestão de Estoques	CC2	R\$ 5.724,20
067	Coordenador de Assuntos Viários e Segurança Pública	CC2	R\$ 5.724,20
068	Coordenador de Educação para o Trânsito	CC2	R\$ 5.724,20
069	Coordenador de Fiscalização	CC2	R\$ 5.724,20
070	Coordenador de Fiscalização - SEAGRI	CC2	R\$ 5.724,20
071	Coordenador de Fiscalização - SEDEPP	CC2	R\$ 5.724,20
072	Coordenador de Fiscalização - SEMOB	CC2	R\$ 5.724,20
073	Coordenador de Fomento Cultural	CC2	R\$ 5.724,20
074	Coordenador de Gestão Administrativa	CC2	R\$ 5.724,20
075	Coordenador de Gestão de Alimentação Escolar	CC2	R\$ 5.724,20
076	Coordenador de Gestão de Compras	CC2	R\$ 5.724,20
077	Coordenador de Gestão de Contratos e Fornecedores	CC2	R\$ 5.724,20
078	Coordenador de Gestão do SUAS	CC2	R\$ 5.724,20
079	Coordenador de Gestão Educacional	CC2	R\$ 5.724,20
080	Coordenador de Obras	CC2	R\$ 5.724,20
081	Coordenador de Parque Infantil	R11	R\$ 2.278,61
082	Coordenador de Planejamento	CC2	R\$ 5.724,20
083	Coordenador de Planejamento de Licitações	CC2	R\$ 5.724,20
084	Coordenador de Planejamento de Saúde	CC2	R\$ 5.724,20
085	Coordenador de Políticas Ambientais e Parques Urbanos	CC2	R\$ 5.724,20
086	Coordenador de Políticas Desportivas	CC2	R\$ 5.724,20
087	Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude	CC2	R\$ 5.724,20
088	Coordenador de Prevenção em Saúde da Pessoa Idosa	CC2	R\$ 5.724,20
089	Coordenador de Serviços Públicos	CC2	R\$ 5.724,20
090	Coordenador de Transportes	R13	R\$ 2.716,53
091	Coordenador de Turismo	CC2	R\$ 5.724,20
092	Coordenador do PROCON	CC2	R\$ 5.724,20
093	Coordenador dos Direitos da Pessoa com Deficiência	CC2	R\$ 5.724,20
094	Coordenador Fiscal e Tributário	CC2	R\$ 5.724,20
095	Coordenador Geral da Escola Municipal de Artes	CC2	R\$ 5.724,20
096	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC2	R\$ 5.724,20
097	Coordenador Municipal do Idoso	CC2	R\$ 5.724,20
098	Coordenador Pedagógico	E06	R\$ 6.447,44
099	Coordenador Pedagógico de Conservatório	E01	R\$ 5.051,73
100	Coordenador Técnico de Saúde	CC2	R\$ 5.724,20
101	Cozinheira	R08	R\$ 1.898,70
102	Dentista	CP7	R\$ 5.424,50
103	Dentista de Saúde da Família (40 hs)	SF5	R\$ 7.317,68
104	Desenhista Copista	R08	R\$ 1.898,70
105	Diretor de Escola	E05	R\$ 6.140,42
106	Diretor do Departamento de Articulação Institucional	CC3	R\$ 5.373,83
107	Diretor do Departamento de Assuntos Federativos e Captação de Recursos	CC3	R\$ 5.373,83
108	Diretor do Departamento de Saúde Continuada e Avaliação Institucional	CC3	R\$ 5.373,83
109	Diretor Presidente da FUNDEPI	CC1	R\$ 14.141,70
110	Educador de Saúde	E04	R\$ 5.848,02
111	Educador Físico	CP7	R\$ 5.424,50
112	Educador Infantil	EI1	R\$ 1.898,70
113	Educador Social	CP7	R\$ 5.424,50

**CADERNO - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025**

114	Eletricista	R08	R\$ 1.898,70
115	Encanador	R08	R\$ 1.898,70
116	Encarregado do Teatro Municipal	R08	R\$ 1.898,70
117	Enfermeiro	CP7	R\$ 5.424,50
118	Enfermeiro de Saúde da Família (40 Hs)	CP7	R\$ 5.424,50
119	Enfermeiro do Trabalho	CP7	R\$ 5.424,50
120	Engenheiro Agrônomo	CP6	R\$ 10.623,98
121	Engenheiro Ambiental	CP6	R\$ 10.623,98
122	Engenheiro Cartógrafo	CP6	R\$ 10.623,98
123	Engenheiro Civil	CP6	R\$ 10.623,98
124	Engenheiro de Segurança do Trabalho	CP6	R\$ 10.623,98
125	Engenheiro de Transportes	CP6	R\$ 10.623,98
126	Engenheiro Eletricista	R14	R\$ 2.786,52
127	Engenheiro Florestal	CP6	R\$ 10.623,98
128	Escriturário I	R13	R\$ 2.716,53
129	Estagiário	F/R	R\$ 1.518,00
130	Farmacêutico	CP7	R\$ 5.424,50
131	Farmacêutico Bioquímico	CP7	R\$ 5.424,50
132	Fiscal de Comércio	R12	R\$ 2.456,85
133	Fiscal de Feira	R08	R\$ 1.898,70
134	Fiscal de Obras	R08	R\$ 1.898,70
135	Fiscal de Transportes	R08	R\$ 1.898,70
136	Fiscal de Turma	R08	R\$ 1.898,70
137	Fiscal de Zona Azul	R08	R\$ 1.898,70
138	Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	R08	R\$ 1.898,70
139	Fiscal do Terminal Rodoviário	R08	R\$ 1.898,70
140	Fisioterapeuta	CP7	R\$ 5.424,50
141	Fonoaudiólogo	CP7	R\$ 5.424,50
142	Fotógrafo	CP3	R\$ 3.499,67
143	Frentista	R08	R\$ 1.898,70
144	Gestor de Pessoal e Recursos Humanos	CP8	R\$ 9.221,35
145	Inspetor de Alunos	R08	R\$ 1.898,70
146	Instrutor de Treinamento de Construção Civil (140 hs)(*)	D01	R\$ 2.421,27
147	Instrutor de Treinamento de Marcenaria (140 hs)(*)	D01	R\$ 2.421,27
148	Instrutor de Treinamento de Práticas Agrícolas (140 hs)(*)	D01	R\$ 2.421,27
149	Marceneiro	R08	R\$ 1.898,70
150	Mecânico	R08	R\$ 1.898,70
151	Mecânico Auxiliar	R08	R\$ 1.898,70
152	Mecânico de Autos	R08	R\$ 1.898,70
153	Médico	CP4	R\$ 6.759,98
154	Médico Clínico Geral	CP4	R\$ 6.759,98
155	Médico de Saúde da Família (40 hs)	SF1	R\$ 17.648,47
156	Médico do Trabalho	CP4	R\$ 6.759,98
157	Médico Geriatria	CP4	R\$ 6.759,98
158	Médico Ginecologista	CP4	R\$ 6.759,98
159	Médico Infectologista	CP4	R\$ 6.759,98
160	Médico Neurologista	CP4	R\$ 6.759,98
161	Médico Oftalmologista	CP4	R\$ 6.759,98
162	Médico Pediatra	CP4	R\$ 6.759,98
163	Médico Psiquiatra	CP4	R\$ 6.759,98
164	Médico Radiologista	CP4	R\$ 6.759,98
165	Médico Sanitarista	CP4	R\$ 6.759,98
166	Médico Socorrista	CP4	R\$ 6.759,98
167	Médico Veterinário	CP4	R\$ 6.759,98
168	Motorista	R11	R\$ 2.278,61
169	Motorista de Ambulância	R11	R\$ 2.278,61
170	Nutricionista	CP7	R\$ 5.424,50
171	Operador de Máquina Retro-Escavadeira	R11	R\$ 2.278,61
172	Operador de Máquinas	R11	R\$ 2.278,61
173	Operador de Sistemas Pleno	CP7	R\$ 5.424,50

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 20

CADERNO - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025

174	Operador de Sistemas Trainee	CP1	R\$ 2.081,74
175	Orçamentista	CP6	R\$ 10.623,98
176	Padeiro	R09	R\$ 2.035,44
177	Pedreiro	R08	R\$ 1.898,70
178	Pintor	R08	R\$ 1.898,70
179	Plantonista Noturno	R08	R\$ 1.898,70
180	Porteiro	R08	R\$ 1.898,70
181	Prefeito Municipal	SUB	R\$ 28.283,39
182	Presidente do SASSOM	CC1	R\$ 14.141,70
183	Procurador Chefe	CC1	R\$ 14.141,70
184	Procurador Municipal	CP6	R\$ 10.623,98
185	Professor da Escola de Artes (140 hs)	MD01	R\$ 3.752,94
186	Professor de Educação Especial (200 hs) (**)	D05	R\$ 4.204,39
187	Professor de Educação Especial - Interlocutor De Libras (200 hs) (**)	D05	R\$ 4.204,39
188	Professor de Educação Física (140 hs)	MD01	R\$ 3.752,94
189	Professor de Educação Infantil (165 hs) (***)	D01	R\$ 2.852,76
190	Professor Eventual (hora-aula)	PEV	R\$ 24,34
191	Professor I (165 hs) (***)	D01	R\$ 2.852,76
192	Professor III (140 hs)	MD05	R\$ 4.561,76
193	Professor III Eventual (hora-aula)	PEV	R\$ 32,58
194	Programador de Sistemas Júnior	CP8	R\$ 9.221,35
195	Programador de Sistemas Pleno	CP8	R\$ 9.221,35
196	Psicólogo	CP7	R\$ 5.424,50
197	Psicopedagogo	CP7	R\$ 5.424,50
198	Salva Vidas	R12	R\$ 2.456,85
199	Secretário Adjunto de Saúde	CC8	R\$ 9.332,64
200	Secretário de Escola	R10	R\$ 2.144,78
201	Secretário Municipal de Administração	SUB	R\$ 14.141,70
202	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	SUB	R\$ 14.141,70
203	Secretário Municipal de Assistência Social	SUB	R\$ 14.141,70
204	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos	SUB	R\$ 14.141,70
205	Secretário Municipal de Comunicação	SUB	R\$ 14.141,70
206	Secretário Municipal de Cultura	SUB	R\$ 14.141,70
207	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SUB	R\$ 14.141,70
208	Secretário Municipal de Educação	SUB	R\$ 14.141,70
209	Secretário Municipal de Esporte	SUB	R\$ 14.141,70
210	Secretário Municipal de Finanças	SUB	R\$ 14.141,70
211	Secretário Municipal de Meio Ambiente	SUB	R\$ 14.141,70
212	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	SUB	R\$ 14.141,70
213	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	SUB	R\$ 14.141,70
214	Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	SUB	R\$ 14.141,70
215	Secretário Municipal de Saúde	SUB	R\$ 14.141,70
216	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	SUB	R\$ 14.141,70
217	Secretário Municipal de Turismo	SUB	R\$ 14.141,70
218	Segurança	R08	R\$ 1.898,70
219	Sepultador	R08	R\$ 1.898,70
220	Servente de Pedreiro	R08	R\$ 1.898,70
221	Serviços Gerais	R08	R\$ 1.898,70
222	Sociólogo	CP7	R\$ 5.424,50
223	Supervisor de Ensino Municipal	E06	R\$ 6.447,44
224	Supervisor do Ginásio de Esportes	R09	R\$ 2.035,44
225	Técnico Agropecuário	R09	R\$ 2.035,44
226	Técnico Ambiental	R09	R\$ 2.035,44
227	Técnico de Laboratório	S06	R\$ 1.805,38
228	Técnico de Raio X	R12	R\$ 2.456,85
229	Técnico Desportivo	R16	R\$ 4.319,10
230	Técnico em Manutenção	R08	R\$ 1.898,70
231	Técnico em Nutrição	R09	R\$ 2.035,44
232	Técnico em Segurança do Trabalho	R14	R\$ 2.786,52
233	Tecnólogo em Gestão Ambiental	CP7	R\$ 5.424,50

**CADERNO - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - 2025**

234	Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	CP8	R\$ 9.221,35
235	Telefonista	R08	R\$ 1.898,70
236	Terapeuta Ocupacional	CP7	R\$ 5.424,50
237	Topógrafo	R09	R\$ 2.035,44
238	Vice-Prefeito	SUB	R\$ 14.141,70
239	Vigia Diurno	R08	R\$ 1.898,70
240	Vigia Noturno	R08	R\$ 1.898,70
241	Zelador	R08	R\$ 1.898,70

(*) - o referido cargo percebe uma complementação salarial no valor de R\$ 986,17, perfazendo um total de R\$ 3.407,44 (Piso Nacional do Magistério - Decretos Municipais nº 33.375/2022, nº 37.104/2025 e nº 36.441/2025).

(**) - o referido cargo percebe uma complementação salarial no valor de R\$ 663,38, perfazendo um total de R\$ 4.867,77 (Piso Nacional do Magistério - Decretos Municipais nº 33.375/2022, nº 37.104/2025 e nº 36.441/2025).

(***) - o referido cargo percebe uma complementação salarial no valor de R\$ 1.163,15, perfazendo um total de R\$ 4.015,91 (Piso Nacional do Magistério - Decretos Municipais nº 33.375/2022, nº 37.104/2025 e nº 36.441/2025).

Presidente Prudente, 23 de dezembro de 2025.

Flaviane Olivette
Respondendo pelo Dep Rec Humanos

Celso Gazolla Bondarenko
Secretário de Administração



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

Estabelece as diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice-diretor e Orientador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARIA DE CÁSSIA OMITO PINTO, respondendo pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar nº 79/99 - Estatuto do Magistério Público Municipal; o Decreto Municipal nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - RCEMPP; o Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargo, a Lei nº 8.115/2013, e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de eleição para Orientador Pedagógico e Vice-diretor da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para as funções de Vice-diretor e Orientador Pedagógico das escolas de gestão própria da Rede Pública Municipal de Ensino, ocorrerá em conformidade com o disposto nesta Resolução, seus anexos e demais artigos de referência da LC nº 79/99, precedidas de Portaria Interna.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação – Seduc dará ampla divulgação à abertura do processo de eleição para Vice-diretor e Orientador Pedagógico e caberá ao Diretor de Escola dar ampla divulgação aos professores da Unidade Escolar - UE.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, são consideradas funções de magistério:

- I. as exercidas por professores e especialistas de educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, de direção de escola e as de coordenação, nos termos do Art. 67, §2º da Lei nº 9.394/96;
- II. as de assessoramento pedagógico exercidas por professores e especialistas de educação no âmbito da Coordenadoria de Gestão Educacional- CGE e pelo seus respectivos departamentos.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DO VICE-DIRETOR

Art. 4º. O Vice-diretor será eleito a partir de uma lista tríple de candidatos indicados pelo Diretor de escola efetivo da UE ou o seu substituto, e apresentada ao Conselho de Escola, para homologação.

§1º. Quando o Diretor de Escola efetivo se encontrar afastado, com retorno previsto para, no máximo 1(um) ano a partir da data da indicação dos candidatos, poderá apresentar a lista tríple, e não seu substituto.

§2º. Quando o substituto for o Vice-diretor, a indicação será de responsabilidade da CGE.

Art. 5º. São requisitos para ser indicado na lista tríple:

- I. ser Professor I ou Professor de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente e estar em exercício nas funções do magistério nas UE da Seduc, na CGE ou seus respectivos departamentos;
- II. ser licenciado em pedagogia;
- III. ter concluído o estágio probatório no cargo que ocupa;
- IV. obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo. 37 da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº 13.914/2000 e Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;
- V. não estar concorrendo à função de Vice-diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes;
- VI. ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício, no caso de destituição ou desistência de funções de Especialista de Educação;
- VII. ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Vice-diretor;
- VIII. obedecer ao artigo 37 da Constituição Federal: não ser companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Diretor da Escola e dos servidores lotados na Unidade Escolar.

§1º. O Professor que esteja respondendo a processo administrativo, só poderá ser indicado à eleição para Vice-diretor mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Secretaria de Educação.

§2º. Não poderão ser indicados para a eleição, os professores efetivos da Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

§3º. Não poderão ser indicados para a eleição, os professores que desistiram ou foram destituídos, por meio de avaliação, de funções para as quais foram afastados, nos últimos 3 (três) anos.

§4º. Não poderão ser indicados para a eleição os professores com redução da carga horária de



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

trabalho, conforme a Lei nº 8.115/2013.

Art. 6º. De acordo com artigo 61 da LC nº 79/99, o Vice-diretor será eleito por:

- I. profissionais do Quadro do Magistério, independentemente da função que estejam exercendo na UE;
- II. educadores Infantis efetivos e contratados independentemente da função que estejam exercendo na UE;
- III. todos os demais funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, em exercício na UE.

§1º. Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estão afastados devem votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º. A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a votar uma única vez.

§3º. Não terão direito ao voto os estagiários e os Agentes de Apoio Educacional que estejam prestando serviço na escola.

Art. 7º. Para a eleição de Vice-diretor, o Diretor de Escola deverá organizar o processo eletivo com os seguintes procedimentos:

- I. divulgar a Resolução e Portaria que fundamenta a eleição para comunidade escolar, anexando-as ao respectivo livro ata;
- II. elaborar ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo os nomes dos candidatos que compõem a lista triplíce, a data do início e final do mandato e o cronograma das datas e horários: da apresentação dos candidatos, da votação e da apuração dos votos, conforme ANEXO II desta Resolução;
- III. anexar ao livro ata, as fichas de qualificação dos candidatos indicados, de acordo com o ANEXO III desta Resolução.
- IV. instituir a comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição, composta por: Diretor de Escola, 1(um) representante do núcleo operacional, 1(um) representante do corpo docente e 1(um) representante do Conselho de Escola, registrando em ata, conforme ANEXO IV desta Resolução;
- V. elaborar e divulgar o cronograma do processo eleitoral, conforme ANEXO V desta Resolução, para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo as datas e horários da apresentação dos candidatos que compõem a lista triplíce, para o Conselho de Escola e equipe escolar;
- VI. apresentar a lista triplíce, para homologação por parte do Conselho de Escola, registrando em ata, conforme ANEXO VI desta Resolução;
- VII. organizar a apresentação dos candidatos para os eleitores, registrando em ata, conforme ANEXO VII desta Resolução;



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

- VIII. elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética de acordo com o ANEXO VIII desta resolução;
- IX. organizar e conduzir o processo de votação, coletando as assinaturas dos votantes em lista própria;
- X. elaborar a ata da eleição com assinatura dos membros da comissão, contendo o resultado da apuração dos votos, lista com os nomes de todos os eleitores e as assinaturas dos votantes conforme ANEXO IX desta Resolução;
- XI. encaminhar para a Seduc/CGE:
 - a) ofício conforme ANEXO X desta Resolução;
 - b) histórico funcional e o Certificado de licenciatura plena em pedagogia do eleito;
 - c) ata de eleição, conforme ANEXO IX desta Resolução.

Art. 8º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos) seja maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos da UE.

§1º. Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º. Para fim de desempate, o Diretor da UE votará novamente.

Art. 9º. Findado o pleito para Vice-diretor, toda a documentação referente ao processo eletivo deverá ser arquivada em livro próprio e, em todos os casos, o candidato eleito deverá assinar, na data de início, o termo de posse do mandato conforme ANEXO XI desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. São requisitos para se candidatar à função de Orientador Pedagógico:

- I. ser Professor I ou Professor de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente e estar em exercício nas funções do magistério nas UE da Seduc, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Nas escolas em que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das classes forem de Ensino Fundamental: comprovar atuação, nos últimos 3 (três) anos, como docente, Especialista de Educação ou funções de assessoramento pedagógico no âmbito da CGE, nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental do magistério público;
 - b) Nas escolas em que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das classes sejam de Educação Infantil: comprovar atuação, nos últimos 3 (três) anos, como docente ou Especialista de Educação ou funções de assessoramento pedagógico no âmbito da CGE, na etapa da Educação Infantil do magistério público.
- II. ser licenciado em pedagogia;



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

- III. ter concluído o estágio probatório no cargo que ocupa;
- IV. obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 13.914/2000 e no Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;
- V. não estar concorrendo à função de Vice-diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes;
- VI. ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício, no caso de destituição ou desistência de funções de Especialista de Educação;
- VII. ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico.
- VIII. obedecer ao artigo 37 da Constituição Federal: não ser companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Diretor da Escola e dos servidores lotados na Unidade Escolar.

§1º. A comprovação da experiência profissional na etapa em que o candidato deseja se candidatar deverá ser comprovada no ato da inscrição e validada pelo Diretor de Escola, considerando o exercício na docência e/ou outras atividades nas funções do magistério nas UE.

§2º. O professor que esteja respondendo a processo administrativo, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Secretaria de Educação.

§3º. Não poderão se candidatar os professores efetivos da Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município.

§4º. Não poderão se candidatar para a eleição, os professores com redução da carga horária de trabalho, conforme a Lei nº 8.115/2013.

§5º. Para a eleição do segundo Orientador Pedagógico, a respectiva Portaria Seduc estabelecerá o critério para a comprovação de atuação disposto na alínea 'a' ou 'b' do Inciso I deste artigo.

Art. 11. De acordo com artigo 60 da LC nº 79/99, o Orientador Pedagógico será eleito pelos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis efetivos e contratados em exercício na UE.

§1º. Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estejam afastados deverão votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º. Os Educadores Infantis readaptados só terão direito ao voto para eleição de Orientador Pedagógico, quando forem readaptados para mesma função.

§3º. A LC nº 79/99 garante o direito ao voto a todos os professores readaptados.

§4º. A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a um voto.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

§5º. Terão direito ao voto, os substitutos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis com classe ou grupamento devidamente atribuídos pelo período mínimo de 15 dias.

§6º. Não terão direito ao voto para Orientador Pedagógico, os funcionários da UE que não constam neste artigo.

Art. 12. Para a eleição de Orientador Pedagógico da UE, o Diretor de Escola deverá, nesta ordem:

- I. divulgar para comunidade escolar, na íntegra, a Resolução e a Portaria que fundamenta a eleição anexando-as ao respectivo livro ata;
- II. elaborar ata de abertura da eleição, devidamente fundamentada, registrando a data do início e final do mandato, o cronograma das datas e horários: da apresentação da proposta de trabalho, da votação e da apuração dos votos, conforme ANEXO XII desta Resolução;
- III. anexar ao livro ata as inscrições recebidas, conforme o ANEXO XIII desta Resolução;
- IV. instituir a comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição, composta por: Diretor de Escola, 1(um) representante do núcleo operacional, 1(um) representante do corpo docente e 1(um) representante do Conselho de Escola, registrando em ata, conforme ANEXO XIV desta Resolução;
- V. organizar e divulgar o cronograma do processo eleitoral, conforme ANEXO XV desta Resolução, para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo as datas e horários da apresentação das propostas de trabalho dos candidatos para a equipe escolar;
- VI. organizar a apresentação das propostas dos candidatos para os eleitores, registrando em ata, conforme ANEXO XVI desta Resolução;
- VII. elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética, conforme ANEXO XVII desta Resolução;
- VIII. organizar e conduzir o processo de votação, coletando as assinaturas dos votantes em lista própria;
- IX. elaborar a ata da eleição com assinatura dos membros da comissão, contendo o resultado da apuração dos votos, lista com os nomes de todos os eleitores e as assinaturas dos votantes, conforme ANEXO XVIII desta Resolução;
- X. arquivar a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos;
- XI. encaminhar para a Seduc/CGE:
 - a) ofício conforme ANEXO XIX desta Resolução;
 - b) a proposta de trabalho do candidato eleito e seus anexos;
 - c) a ata de eleição, conforme ANEXO XVIII desta Resolução.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

Art. 13. Havendo mais de um candidato será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos), seja maior que 50% (cinquenta por cento).

§1º. Para fins da apuração consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º. Para fim de desempate, o Diretor da UE votará novamente.

Art. 14. Havendo um único candidato inscrito, este só será eleito se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de votos do total de eleitores da UE.

Art. 15. Findado o pleito para Orientador Pedagógico, toda a documentação referente ao processo eletivo deverá ser arquivada em livro próprio e, em todos os casos, o candidato eleito deverá assinar, na data de início, o termo de posse do mandato conforme ANEXO XX desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO DOS PROJETOS DA SEDUC

Art. 16. Haverá eleições de Orientadores Pedagógicos, a critério da Seduc, para atuar em projetos especiais devidamente regulamentados.

Art. 17. São requisitos mínimos para se candidatar:

- I. ser docente efetivo da Rede Pública Municipal de Presidente Prudente;
- II. estar em exercício nas funções do magistério, nas Unidades Escolares da Seduc, cumprindo os requisitos estabelecidos nos incisos de II a VII do artigo 10 desta Resolução e os seus parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 18. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, a Seduc estabelecerá, por meio de Portaria Interna, demais critérios específicos, dentre eles: os cargos dos professores aptos a se candidatarem e os eleitores, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 19. Para a eleição de Orientador Pedagógico de projetos especiais da Seduc a CGE deverá:

- I. divulgar para os interessados a Resolução e Portaria que fundamenta a eleição, na íntegra, anexando-as ao respectivo livro ata;
- II. elaborar ata de abertura da eleição, devidamente fundamentada, registrando a data do início e final do mandato, o cronograma das datas e horários: da apresentação da proposta de trabalho, da votação e da apuração dos votos conforme ANEXO XII desta Resolução;
- III. anexar ao livro ata as inscrições recebidas, conforme o ANEXO XIII desta Resolução;



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

- IV. instituir a comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição, conforme ANEXO IV desta Resolução;
- V. organizar e divulgar o cronograma do processo eleitoral, conforme ANEXO XV desta Resolução, para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo as datas e horários da apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, para os eleitores;
- VI. organizar a apresentação das propostas dos candidatos para os eleitores, registrando em ata, conforme ANEXO XVI desta Resolução;
- VII. elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética, de acordo com o ANEXO XVII desta Resolução;
- VIII. organizar e conduzir o processo de votação, coletando as assinaturas dos votantes em lista própria;
- IX. elaborar a ata da eleição contendo os nomes de todos os eleitores, as assinaturas dos votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão conforme ANEXO XVIII desta Resolução;
- X. arquivar a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos;
- XI. encaminhar para a Secretária de Educação:
 - a) ofício conforme ANEXO XIX desta Resolução;
 - b) proposta de trabalho do candidato eleito e seus anexos;
 - c) ata de eleição, conforme ANEXO XX desta Resolução.

Art. 20. A apuração dos votos obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 13 desta Resolução e o respectivo parágrafo primeiro.

§1º. O (a) Coordenador(a) de Gestão Educacional fará o desempate, se for o caso.

§2º. Havendo um único candidato inscrito, este só será eleito se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos do total dos eleitores.

Art. 21. Findado o pleito para Orientador Pedagógico, toda a documentação referente ao processo eletivo deverá ser arquivada em livro próprio da Supervisão de Ensino e, em todos os casos, o candidato eleito deverá assinar o termo de posse do mandato conforme ANEXO XX desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA DE TRABALHO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 22. Para inscrever-se, o interessado deverá elaborar proposta de trabalho considerando as diretrizes da Seduc, o Projeto Político Pedagógico da UE ou as normativas do projeto especial para o qual se candidata, contemplando os seguintes tópicos:



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

- I. justificativa, considerando os princípios que deverão nortear o trabalho do Orientador Pedagógico e a caracterização da UE ou do projeto para o qual se candidata, contemplando os seguintes itens:
 - a) identificação do candidato;
 - b) apresentação do candidato;
 - c) apresentação da UE ou do projeto para o qual se candidata.
- II. objetivos gerais;
- III. objetivos específicos;
- IV. propostas para superação dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem, descritos no Projeto Político Pedagógico da UE ou no projeto especial para o qual se candidata;
- V. procedimentos metodológicos para realização e acompanhamento da formação continuada;
- VI. referências.

Art. 23. A proposta de trabalho deverá ser entregue pelo professor, no ato da inscrição, em duas vias, contendo como anexos:

- I. certificado de licenciatura plena em pedagogia;
- II. histórico funcional;
- III. outros documentos exigidos por portaria de eleição, quando se tratar de eleição para projetos especiais;

Art. 24. A proposta de trabalho será considerada documento de compromisso e de parâmetro para avaliação do candidato com a função ser desenvolvida na UE ou no âmbito do projeto especial.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, ENCERRAMENTO, DESISTÊNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 25. Os Orientadores Pedagógicos e Vice-diretores eleitos terão o seu desempenho avaliado anualmente ou a qualquer tempo, de acordo com regulamento próprio, podendo ser destituídos da função quando o resultado das avaliações for insatisfatório.

Parágrafo único. Os Orientadores Pedagógicos e Vice-diretores eleitos que desistirem ou forem destituídos da função por desempenho insatisfatório ficarão impedidos de exercer, pelo período de 3 (três) anos, funções de Especialistas de Educação ou outras funções correlatas ao Magistério em Programas e Projetos da Seduc a contar da data da destituição.

Art. 26. Serão destituídos da função o Vice-diretor e o Orientador Pedagógico eleitos, que se afastarem da função por 60 (sessenta) dias consecutivos ou intercalados durante o mandato.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

§1º. Para fins de apuração da assiduidade, não serão contadas as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo, acidentes de trabalho e demais serviços obrigatórios por lei, assim como a licença prêmio, se deferida pelo superior imediato.

§2º. Caberá ao Diretor de Escola controlar os afastamentos dos Vice-diretores e Orientadores Pedagógicos, solicitando a destituição, imediatamente após alcançado o limite de faltas.

§3º. Em se tratando de Orientadores Pedagógicos de projetos especiais, caberá à CGE designar o setor responsável pelo controle dos afastamentos.

Art. 27. Será considerado desistente o Especialista de Educação que:

- I. comunicar à Seduc, por escrito, a desistência da função;
- II. não assumir a função, sem justificativa, na data prevista para início;
- III. deixar de exercer a função por 3 (três) dias consecutivos ou mais, sem apresentar justificativa por escrito ao chefe imediato.

Art. 28. Independentemente da data de vencimento, o mandato do Vice-diretor ou do Orientador Pedagógico será encerrado ao final do ano, sempre que a UE deixar de atender aos critérios de modulação estabelecidos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo 3 (três) ou mais Especialistas de Educação atuando na UE, caberá ao Diretor de Escola, com o parecer do Supervisor de Ensino, indicar aquele que terá o mandato encerrado, para deferimento da CGE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Vice-diretor e o Orientador Pedagógico eleitos, serão afastados do cargo de professor e designados para um mandato de 3 (três) anos na função, a contar da data da posse, podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva para a mesma função.

§1º. Não há obrigatoriedade de coincidência entre as datas de posse e da eleição.

§2º. O período de interstício entre mandatos para a mesma função será de 3 (três) anos.

§3º. O tempo exercido no mandato encerrado em razão do disposto no artigo 28 desta Resolução, não será fator impeditivo de reeleição para a mesma função.

Art. 30. O professor que acumula dois cargos no município poderá se candidatar para eleição de Vice-diretor ou Orientador Pedagógico e, sendo eleito, será designado para exercer a função e deverá:

- I. solicitar seu afastamento dos dois cargos junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Seduc;
- II. indicar um dos cargos como referência salarial para fins de remuneração, de acordo com as normas vigentes.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

Art. 31. No ato da candidatura, o professor, se readaptado para funções do magistério, deverá estar munido de cópia do decreto de readaptação e do documento comprobatório de compatibilidade com o exercício da função, emitido pela equipe técnica de readaptação; respeitados os termos dispostos no RCEMPP, em seus artigos 64 e 65 para atuar como Vice-diretor e artigo 69 para atuar como Orientador Pedagógico.

Parágrafo único. O professor readaptado indicado para concorrer à eleição de Vice-diretor deverá apresentar os documentos supracitados, ao diretor, antes da homologação da lista triplíce pelo Conselho de Escola.

Art. 32. Caso não existam professores inscritos ou não seja eleito Orientador Pedagógico, serão abertas novas inscrições para eleição.

Parágrafo único. Após o segundo período de inscrição, não havendo inscritos ou não sendo eleito o Orientador Pedagógico, será designado um substituto para a função, de acordo com regulamento específico.

Art. 33. O candidato, ao se inscrever ou ser indicado às funções de Orientador Pedagógico ou Vice-diretor, deve atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, cabendo impugnação da indicação, da inscrição ou da designação, em caso de irregularidades.

Art. 34. A partir do ano de 2026, todas as eleições ocorrerão no mês de dezembro, para posse dos eleitos no ano seguinte.

Art. 35. Haverá designação de substitutos para Orientadores Pedagógicos e Vice-diretores, conforme regulamento específico da Seduc, para atuarem até o final do ano letivo quando, no decorrer do ano em curso, houver:

- I. vacâncias das funções, inclusive pelo encerramento de mandatos;
- II. ampliação na quantidade de Especialistas de Educação das UE, em decorrência de alteração no módulo.

§1º. Excepcionalmente, para o ano de 2026, serão designados como substitutos, nas respectivas funções, os Especialistas de Educação eleitos, cujos mandatos vençam no decorrer do ano letivo.

§2º. O tempo de substituição em funções de Vice-diretor e Orientador Pedagógico não se configura como tempo de mandato.

Art. 36. Para fins de configuração dos módulos estabelecidos no ANEXO I, desta Resolução, a UE que possuir vinculado um polo de atividades educacionais (PAE), será enquadrada no módulo imediatamente superior.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

Art. 37. A configuração do Módulo 4 (quatro), estabelecido no ANEXO I desta Resolução será composta por:

- I. 1(um) Vice-diretor e 2 (dois) Orientadores Pedagógicos, se a escola atender a duas etapas de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. 1(um) Vice-diretor e 2 (dois) Orientadores Pedagógicos, se a escola de Educação Infantil atender Creche e Pré-escola.

Parágrafo único. As UE que possuem polo de atendimento educacional vinculado e aquelas que não se enquadram nos incisos I e II, poderão ter uma composição diferente, a critério do diretor da escola, mediante parecer da Coordenadoria de Gestão Educacional.

Art. 38. A CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 39. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou contidas em Resoluções anteriores.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO
respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

**CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025****ANEXO I**
CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO E APOIO
EDUCACIONAL

- I. **Descritores e valores para cálculo das matrículas para o coeficiente modular**
(Baseado no Art.1º da Resolução nº 04, de 30/10/2023 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica)

Matrículas	Valor de cálculo (%)
Creche Parcial	1,25
Creche Integral	1,5
Pré-Escola Parcial	1,15
Pré-Escola Integral	1,4
Ensino Fundamental Parcial	1
Ensino Fundamental Integral	1,4
Educação de Jovens e Adultos	1
Educação Especial	1,4

- II. **Configuração Modular a partir do coeficiente de matrículas**

MÓDULOS			
	Diretor	Vice-Diretor	Orientador Pedagógico
MÓDULO 1 (1 <=150)	1	0	0
MÓDULO 2 (>150 até 350)	1	0	1
MÓDULO 3 (>350 até 550)	1	1	1
MÓDULO 4 (>550 até 700)	1	1*	2*
MÓDULO 5 (acima de 700)	1	2	2

*De acordo com o artigo 38 da Resolução Seduc nº 17/2025.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO II

ATA DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, eu _____, Diretor (a) de Escola, realizei a abertura do processo de eleição para Vice-diretor da EM _____, de acordo com a Resolução Seduc nº ____ e Portaria Seduc nº _____, para um mandato de ____ a _____. Foram indicados para concorrer à função, os seguintes professores: _____, _____ e _____, cujos nomes serão apresentados aos membros do Conselho de Escola, para homologação da lista tríplice no dia ____ às ____ h. A apresentação dos candidatos à equipe escolar deverá ocorrer no dia ____ às ____ h ____ e a votação ocorrerá no dia ____ das ____ h às ____ h. A apuração dos votos ocorrerá no dia ____ às ____ h _____. Todos os eventos ocorrerão na própria unidade escolar e serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, que será composta pelo Diretor de Escola, 1(um) representante do núcleo operacional, 1(um) representante do corpo docente e 1(um) representante do Conselho de Escola. Seguem anexas as fichas contendo os dados dos candidatos. Esta ata segue assinada por mim.

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola

**CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025****ANEXO III**
FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR**Observação: arquivar uma via e entregar uma cópia assinada para o candidato**

NOME	
CADASTRO	
CARGO	
ESCOLA SEDE	
ESCOLA EM QUE ATUA	

Eu _____, declaro para fins de eleição para o cargo de Vice- Diretor da EM _____, que:

() Sou professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, no cargo de _____.

() Concluí o estágio probatório no cargo que ocupo na data: __/__/__, conforme ficha funcional apresentada.

() Ocupo dois cargos e estou ciente das implicações de uma possível eleição.

() Não estou concorrendo à função de Vice-diretor ou Orientador Pedagógico em outros processos eletivos .

() Não acumulo cargo em outro ente público ou, se eleito, cumprirei a respectiva legislação vigente.

() Não possuo impedimentos relativos ao cumprimento do prazo de 3 (três) anos de interstício para exercer funções de Especialista de Educação.

() Não estou respondendo a processo administrativo.

() Entreguei cópia do diploma de pedagogia.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do candidato:

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.

Recibo:

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola: _____

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO IV

**ATA DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, eu _____,
Diretor (a) de Escola, instituí a Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da
eleição para _____ da EM _____, de
acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____, para um mandato
de ____ a _____. A referida comissão será composta por mim, representando a Direção da
Escola e pelos seguintes membros: _____, representante do núcleo
operacional, _____, representante do corpo docente e
_____, representante do Conselho de Escola. Caberá à Comissão
acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição. Esta ata segue assinada por mim e pelos
integrantes da referida Comissão.

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO V
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA VICE-DIRETOR DE
ESCOLA**

A Direção da EM _____, divulga aos interessados o cronograma de eleição para a função de Vice-diretor, conforme a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____:

Data da apresentação da lista tríplice para homologação do Conselho de Escola: Dia: _____ das _____ h às _____ h.

Data da apresentação dos indicados para a equipe escolar: Dia: _____ das _____ h às _____ h.

Local da apresentação: _____.

Data da eleição: Dia: _____ das _____ h às _____ h.

Local da votação: _____

Data da apuração e divulgação do resultado da eleição: Dia: _____ das _____ h às _____ h.

Local da apuração: _____.

Divulgação do resultado para a comunidade: Dia: _____ Local: _____

Comissão de acompanhamento e fiscalização do processo de eleição:

Diretor da Escola

Representante do núcleo operacional

Representante do corpo docente

Representante do Conselho de Escola.

A Direção



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO VI
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ELEIÇÃO DE VICE-
DIRETOR**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, realizou-se a apresentação da lista tríplice para a eleição de Vice-diretor da EM _____, aos membros do Conselho de Escola, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____. A referida lista foi composta pelos seguintes professores: _____, _____ e _____. Após a apreciação, os membros do Conselho de Escola - _____ (registrar as ponderações, questionamentos ou objeções, se houver) e aprovaram os nomes indicados pela Diretora da Escola. Esta ata segue assinada por mim, Diretora da Escola e pelos membros da referida comissão que acompanharam a referida apresentação.

Nomes e assinaturas dos membros do Conselho de Escola:

Nomes e assinaturas dos membros da comissão:

Nome e assinatura do Diretor da Escola

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO VII
ATA DE APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES INDICADOS PARA A ELEIÇÃO
DE VICE-DIRETOR

No dia ____ do mês de ____ do ano de ____ às ____ h., de acordo com a Resolução Seduc nº ____ e Portaria Seduc nº ____, se apresentaram para os funcionários, os professores indicados para a eleição de Vice-diretor da EM ____, conforme segue: professor ____, professor ____ e professor _____. Na oportunidade os indicados puderam apresentar aos presentes, cujos nomes constam na lista anexa, a sua experiência profissional e os objetivos que tinham em relação à função de Vice-diretor, respondendo aos questionamentos e ponderações dos eleitores.

Durante a apresentação não foram registradas ocorrências (caso ocorra, registrar). Esta ata segue assinada por mim, Diretora da Escola e pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, que acompanharam a referida apresentação.

Nome e assinatura do Diretor da Escola

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO VIII
MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO – VICE-DIRETOR

E.M. _____

Eleição para a função de: Vice-diretor

1. () Andrea Bocelli
2. () Bruno Marrone
3. () Fernanda Montenegro

Carimbo e assinatura do Diretor



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO IX
ATA DE ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, realizou-se a eleição para Vice-diretor da EM _____, de acordo com a Resolução Seduc nº ____ e Portaria Seduc nº _____. Os indicados para concorrer à função, aprovados pelo Conselho de Escola, foram os seguintes professores: _____, _____ e _____. Os eleitores somaram _____ funcionários e, deste total, votaram, conforme lista anexa. A apuração dos votos ocorreu no dia ____ às ____h ____, com a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, verificando-se o seguinte resultado: votos nulos somaram _____, votos brancos somaram _____; o professor _____ obteve ____ votos, o professor _____ obteve ____ votos e o professor _____ obteve ____ votos, totalizando ____ votos. Diante do resultado foi eleito o professor _____ para um mandato de ____/____/____ a ____/____/____. Durante o processo de eleição não se registrou nenhuma intercorrência que viesse a prejudicar o pleito (**registrar a ocorrência e resolução, caso ocorra**). Esta ata segue assinada por mim, Diretor da Escola e pelos membros da referida comissão que acompanharam todo o processo eleitoral.

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO X
OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÃO DE VICE-
DIRETOR**

Presidente Prudente, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Ofício nº. xxxx/20xx

Exmo(a). Senhor(a)

(Nome da(o) Secretária(o) Municipal de Educação)

Secretária(o) Municipal de Educação

Presidente Prudente

A/C – CGE

Assunto: Homologação de eleição de Vice-diretor da E.M. xxxxx xxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Venho solicitar a homologação da eleição de Vice-diretor realizada nesta unidade escolar no dia xxx de xxxxxxx de 20xx, autorizada pela Portaria Nº xxx/20xx, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e a designação do(a) professor(a) xxxxx xxxxx xxxxx, matrícula nº _____ para um de mandato de ____/____/____ à ____/____/____.

Segue em anexo a ata de eleição especificada na referida Resolução Seduc nº _____ referente ao processo eleitoral, o certificado de licenciatura plena em pedagogia e o histórico funcional do professor.

Declaro que todos os **ANEXOS (I a XI)** da referida Resolução, respectivos ao processo eleitoral, foram devidamente preenchidos e arquivados, conforme os trâmites e que o candidato cumpre todos os requisitos para o exercício da função.

Informo que este será o (primeiro ou segundo) mandato do professor eleito e que ele(a) (acumula/não acumula) cargos no município. Sendo que o cargo de referência para a designação será o de cadastro nº xxxxx-x na E.M. _____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do Diretor de Escola



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO XI
TERMO DE POSSE DO MANDATO DE VICE-DIRETOR**

Na presente data, perante o Diretor de Escola: _____ toma posse na função de Vice-Diretor, o professor eleito: _____, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº ____/_____, para exercer o _____ (primeiro ou segundo) mandato no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Diretor e do professor eleito.

Presidente Prudente, ____ de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do Diretor

Assinatura do professor eleito



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO XII
ATA DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ORIENTADOR
PEDAGÓGICO**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, eu _____, Diretor (a) de Escola, realizei a abertura do processo de eleição para Orientador Pedagógico da EM _____, de acordo com a Resolução Seduc nº ____ e Portaria Seduc nº ____, para um mandato de ____/____/____ a ____/____/____. As inscrições permanecerão abertas do dia ____/____ ao dia ____/____/____ e a apresentação das propostas de trabalho à equipe escolar deverá ocorrer no dia ____ às ____ h. A votação ocorrerá no dia das ____ h. às ____ h. e a apuração dos votos ocorrerá no dia ____ às ____ h. _____. Todos os eventos ocorrerão na própria unidade escolar e serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, composta pelo Diretor de Escola, 1(um) representante do núcleo operacional, 1(um) representante do corpo docente e 1(um) representante do Conselho de Escola. Esta ata segue assinada por mim.

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO XIII
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE ORIENTADOR
PEDAGÓGICO NA UE: _____

Observação: receber uma via e entregar uma cópia assinada para o candidato

NOME	
CADASTRO	
CARGO	
ESCOLA SEDE	
ESCOLA EM QUE ATUA	

Eu _____, declaro para fins de inscrição para o cargo de Orientador Pedagógico da EM _____, que:

() Sou professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, no cargo especificado na respectiva portaria.

() Concluí o estágio probatório no cargo que ocupo na data: ____/____/____, conforme ficha funcional apresentada.

() Ocupo dois cargos e estou ciente das implicações de uma possível eleição.

() Não estou concorrendo à função de Vice-diretor ou Orientador Pedagógico outros processos eletivos.

() Não acumulo cargo em outro ente público ou, sendo eleito, cumprirei a respectiva legislação vigente.

() Não possuo impedimentos relativos ao cumprimento do prazo de 3 (três) anos de interstício para exercer funções de Especialista de Educação.

() Não estou respondendo a processo administrativo.

() Entreguei comprovação da experiência profissional nos últimos 3 (anos), como docente ou Especialista de Educação, na etapa exigida: Cargo exercido: _____ Local: _____ Período: _____

() Entreguei cópia do diploma de pedagogia.

() Entreguei a proposta de trabalho em duas vias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do candidato:

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.

Recibo:

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola: _____

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO XIV
ATA DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DE PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, eu _____, Diretor (a) de Escola, instituí a Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição para _____ da EM _____, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____, para um mandato de ____ a _____. A referida comissão será composta por mim, representando a Direção da Escola e pelos seguintes membros: _____, representante do núcleo operacional, _____, representante do corpo docente e _____, representante do Conselho de Escola. Caberá à Comissão acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição. Esta ata segue assinada por mim e pelos integrantes da referida Comissão.

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO XV
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ORIENTADOR
PEDAGÓGICO**

A Direção da EM _____, divulga aos interessados o cronograma de eleição para a função de Orientador Pedagógico, conforme a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____ :

Período para inscrições: de ____/____ à ____/____/____

Horário: Das ____ h às ____ h

Local da inscrição: Sala da Direção da EM _____

Documentos necessários: os constantes na Resolução Seduc nº _____

Data da apresentação da proposta de trabalho: Dia: ____ das ____ h às ____ h.

Local da apresentação da proposta: _____.

Data da eleição: Dia: ____ das ____ h às ____ h.

Local da votação: _____

Data da apuração e divulgação do resultado da eleição: Dia: ____ das ____ h às ____ h.

Local da apuração: _____.

Divulgação do resultado para a comunidade: Dia: _____ Local: _____

Comissão de acompanhamento e fiscalização do processo de eleição:

Diretor da Escola

Representante do núcleo operacional

Representante do corpo docente

Representante do Conselho de Escola.

A Direção



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO XVI
ATA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO PARA ELEIÇÃO DE
ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

De acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº _____, foram apresentadas, aos docentes, educadores infantis e demais especialistas de Educação, as propostas de trabalho dos professores inscritos para a eleição de Orientador Pedagógico da EM _____ . No dia ____ do mês de _____ do ano de _____ às _____ h. apresentaram suas propostas de trabalho os seguintes candidatos: _____ e _____ e no dia ____ do mês de _____ do ano de _____ às _____ h. apresentaram suas propostas de trabalho os seguintes candidatos: _____ e _____. Compareceram às apresentações os funcionários descritos na lista anexa e na oportunidade puderam realizar ponderações e questionamentos aos candidatos. Não houve intercorrências (**se houve, registrar**). Esta ata segue assinada por mim, Diretora da Escola e pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, que acompanharam todo o processo eleitoral.

Nome e assinatura do Diretor da Escola

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola.



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO XVII
MODELO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO – ORIENTADOR PEDAGÓGICO

E.M. _____

Eleição para a função de: Orientador Pedagógico

1. () Alock
2. () Marília Pera

Carimbo e assinatura do Diretor



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

**ANEXO XVIII
ATA DE ELEIÇÃO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, realizou-se a eleição para Orientador Pedagógico da EM ____, de acordo com a Resolução Seduc nº ____ e Portaria Seduc nº ____. Se inscreveram para o pleito os seguintes professores: _____ e _____. Os eleitores somaram ____ funcionários e, deste total, votaram _____, conforme lista anexa. A apuração dos votos ocorreu no dia ____ às ____ h ____ , com a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Apuração do resultado da eleição, verificando-se o seguinte resultado: votos nulos somaram _____, votos brancos somaram _____ ; o professor _____ obteve ____ votos, o professor _____ obteve ____ votos e o professor _____ obteve ____ votos, totalizando ____ votos. Diante do resultado foi eleito o professor _____ para um mandato de ____/____/____ a ____/____/____. Durante o processo de eleição não se registrou nenhuma intercorrência que viesse a prejudicar o pleito (registrar a ocorrência e resolução, caso ocorra). Esta ata segue assinada por mim, Diretora da Escola e pelos membros da referida comissão que acompanharam todo o processo eleitoral.

Nome e assinatura do representante do núcleo operacional

Nome e assinatura do representante do corpo docente

Nome e assinatura do representante do Conselho de Escola

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO XIX
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÃO DE
ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Presidente Prudente, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Ofício Nº. xxxx/20xx

Exmo(a). Senhor(a)

(Nome da(o) Secretária(o) Municipal de Educação)

Secretária(o) Municipal de Educação

Presidente Prudente

A/C – CGE

Assunto: Homologação de eleição de Orientador Pedagógico da E.M. xxxxx xxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Venho solicitar a homologação da eleição de Orientador Pedagógico realizada nesta unidade escolar no dia xxx de xxxxxxx de 20xx, autorizada pela Portaria Nº xxx/20xx, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e a designação do(a) professor(a) xxxxx xxxxx xxxxx para um mandato de mandato de ____/____/____ à ____/____/____.

Segue em anexo a ata de eleição especificadas na referida Resolução Seduc nº _____ referentes ao processo eleitoral, o certificado de licenciatura plena em pedagogia e o histórico funcional do professor e a proposta de trabalho do Orientador Pedagógico.

Declaro que todos os **ANEXOS (XII a XX)** da referida Resolução, respectivos ao processo eleitoral, foram devidamente preenchidos e arquivados, conforme os trâmites e que o candidato cumpre todos os requisitos para o exercício da função.

Informo que este será o (primeiro ou segundo) mandato do professor eleito e que ele(a) (acumula/não acumula) cargos no município. Sendo que o cargo de referência para a designação será o de cadastro nº xxxxx-x na E.M. _____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do Diretor de Escola



CADERNO - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 17/2025

ANEXO XX
TERMO DE POSSE DO MANDATO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Na presente data, perante o Diretor de Escola: _____ toma posse na função de Orientador Pedagógico, o professor eleito: _____, de acordo com a Resolução Seduc nº _____ e Portaria Seduc nº __, para exercer o _____ (primeiro ou segundo) mandato no período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Diretor e do professor eleito.

Presidente Prudente, ____ de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do Diretor

Assinatura do professor eleito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 54

CADERNO - COTAS MENSAIS DA RECEITA 2026



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00%	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
111250.01.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	79.523.000,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	5.566.610,00	18.290.290,00
111250.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	353.000,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	81.190,00
111250.03.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	13.700.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	959.000,00	3.151.000,00
111250.04.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	937.400,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	65.618,00	215.602,00
111253.01.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	31.775.000,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	2.224.250,00	7.308.250,00
111253.02.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
111253.03.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Dívida Ativa	366.500,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	25.655,00	84.295,00
111253.04.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Dívida Ativa – Multas e Juros	23.200,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	1.624,00	5.336,00
111303.11.00 Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	44.980.000,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	3.148.600,00	10.345.400,00
111303.41.00 Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	4.000.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	920.000,00
111451.11.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	135.000.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	9.450.000,00	31.050.000,00
111451.12.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros	1.617.000,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	113.190,00	371.910,00
111451.13.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	2.957.000,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	206.990,00	680.110,00
111451.14.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa – Multas e Juros	3.915.000,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	274.050,00	900.450,00
112101.01.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	16.023.900,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	1.121.673,00	3.685.497,00
112101.02.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	648.900,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	45.423,00	149.247,00
112101.03.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	1.375.000,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	96.250,00	316.250,00
112101.04.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa – Multas e Juros	2.040.000,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	142.800,00	469.200,00
112150.01.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal	1.785.000,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	124.950,00	410.550,00
112150.02.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Multas e Juros	37.000,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	2.590,00	8.510,00
112150.03.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Dívida Ativa	105.000,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	24.150,00
112150.04.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Dívida Ativa – Multas e Juros	17.000,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	1.190,00	3.910,00
112201.01.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal	741.000,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	51.870,00	170.430,00
112201.01.01 Taxa de Limpeza Pública	59.900.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	4.193.000,00	13.777.000,00
112201.02.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Multas e Juros	750,00	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	172,50
112201.02.01 Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	307.000,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	21.490,00	70.610,00
112201.03.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa	375.000,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	86.250,00
112201.03.01 Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	6.000.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	1.380.000,00
112201.04.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa – Multas e Juros	39.600,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	2.772,00	9.108,00
112201.04.01 Tx. Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	718.500,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	50.295,00	165.255,00
113199.03.00 Outras Contribuições de Melhorias – Dívida Ativa	36.500,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	2.555,00	8.395,00
113199.04.00 Outras Contribuições de Melhorias – Dívida Ativa – Multas e Juros	2.000,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	460,00
121501.11.01 Contribuição do Servidor - Plano Financeiro PMPP	8.500.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00	1.955.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 55

CADERNO - COTAS MENSAIS DA RECEITA 2026



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00%	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maior 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
121501.11.02 Contribuição Servidor -Plano Financeiro PRUDENPREV	80.000,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	18.400,00
121501.11.03 Contribuição do Servidor - Plano Financeiro CMPP	120.000,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	27.600,00
121501.11.04 Contribuição Servidor - Plano Previdenciário PMPP	23.000.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	1.610.000,00	5.290.000,00
121501.11.05 Contrib. Servidor - Pl. Previdenciário PRUDENPREV	280.000,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	64.400,00
121501.11.06 Contribuição Servidor - Plano Previdenciário CMPP	315.000,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	72.450,00
121501.21.01 Contribuição do Inativo - Plano Financeiro	2.600.500,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	182.035,00	598.115,00
121501.21.02 Contribuição do Inativo - Plano Previdenciário	400.100,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	28.007,00	92.023,00
121501.31.01 Contribuição dos Pensionistas - Plano Financeiro	140.500,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	9.835,00	32.315,00
121501.31.02 Contribuição dos Pensionistas - Pl. Previdenciário	500,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	115,00
121501.41.01 CPSSS Sent. Judiciais Serv. Ativo - Pl. Financeiro	480.000,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	110.400,00
121501.41.02 CPSSS Sent. Judiciais Serv. Ativo - Pl. Previdenc.	190.000,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	13.300,00	43.700,00
122199.11.00 Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Principal	7.734.600,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	541.422,00	1.778.958,00
124150.01.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	26.990.000,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	1.889.300,00	6.207.700,00
124150.02.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Multas e Juros	5.000,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	1.150,00
124150.03.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Dívida Ativa	150.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	34.500,00
124150.04.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Dívida Ativa – Multas e Juros	25.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	5.750,00
131101.11.00 Aluguéis e Arrendamentos – Principal	1.106.062,00	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	77.424,34	254.394,26
131101.12.00 Aluguéis e Arrendamentos – Multas e Juros	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
131101.13.00 Aluguéis e Arrendamentos – Dívida Ativa	51.100,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	3.577,00	11.753,00
131101.21.00 Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação – Principal	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
132101.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	4.888.400,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	342.188,00	1.124.332,00
132104.01.01 Remuneração dos Investimentos - Pl. Financeiro	10.000,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	2.300,00
132104.01.02 Remuneração dos Investimentos - Pl. Previdenciário	10.000,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	2.300,00
132104.01.03 Remuneração investimentos - Pl.Previd. - P.Execut.	5.000.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.150.000,00
133999.01.00 Outras Delegações de Serviços Públicos – Principal	291.000,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	20.370,00	66.930,00
139999.01.00 Outras Receitas Patrimoniais – Principal	318.000,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	73.140,00
171151.11.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	150.000.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	34.500.000,00
171151.21.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias – Principal	15.500.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	3.565.000,00
171152.01.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	2.413.000,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	168.910,00	554.990,00
171251.01.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM – Principal	197.834,16	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	13.848,39	45.501,86
171252.41.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	2.711.000,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	189.770,00	623.530,00
171350.11.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	22.112.951,00	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	1.547.906,57	5.085.978,73



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 56

CADERNO - COTAS MENSAIS DA RECEITA 2026



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00%	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
171350.21.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal	16.960.878,00	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	1.187.261,46	3.901.001,94
171350.31.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde – Principal	3.818.631,00	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	267.304,17	878.285,13
171350.41.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – Principal	1.619.809,00	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	113.386,63	372.556,07
171350.51.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Principal	29.900,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	2.093,00	6.877,00
171350.91.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principal	1.423.000,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	99.610,00	327.290,00
171450.01.00 Transferências do Salário-Educação – Principal	10.900.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	763.000,00	2.507.000,00
171452.01.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	5.194.900,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	363.643,00	1.194.827,00
171453.01.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNAITE – Principal	68.839,34	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	4.818,75	15.833,05
171499.01.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal	1.049.000,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	73.430,00	241.270,00
171650.01.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	2.835.000,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	198.450,00	652.050,00
171958.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 – Principal	66.000,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	4.620,00	15.180,00
171999.01.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal	1.716.118,20	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	120.128,27	394.707,19
172150.01.00 Cota-Parte do ICMS – Principal	180.000.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	41.400.000,00
172151.01.00 Cota-Parte do IPVA – Principal	105.000.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	24.150.000,00
172152.01.00 Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal	1.540.000,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	107.800,00	354.200,00
172252.01.00 Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Principal	475.204,00	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	33.264,28	109.296,92
172350.01.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	2.000.463,00	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	140.032,41	460.106,49
172451.01.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	8.835.426,06	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	618.479,82	2.032.147,99
172499.01.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Seus Entidades – Principal	3.040,00	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	212,80	699,20
172951.01.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal	1.593.000,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	111.510,00	366.390,00
172999.01.00 Outras Transferências dos Estados e DF – Principal	57.000,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	3.990,00	13.110,00
175150.01.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Princ	165.916.932,00	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	11.614.185,24	38.160.894,36
191101.02.00 Multas Previstas em Legislação Específica – Multas e Juros	25.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	5.750,00
191101.04.00 Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa – Multas e Juros	25.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	5.750,00
191101.05.00 Multas Previstas em Legislação Específica – Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	82.400,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	5.768,00	18.952,00
191101.07.00 Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa – Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	70.000,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	16.100,00
191106.11.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais – Principal	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
191106.12.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais – Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
191106.13.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais – Dívida Ativa	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 57

CADERNO - COTAS MENSAIS DA RECEITA 2026



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00%	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maió 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
191106.14.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
191108.02.01 Multas Decorr. Sent. Judiciais Princ. Pl. Financ.	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
191108.02.02 Multas Decorr. Sent. Judiciais Princ. Pl.Previdenc	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
191114.01.00 Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Principal	11.555.000,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	808.850,00	2.657.650,00
192199.01.00 Outras Indenizações – Principal	40.000,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	9.200,00
192203.01.01 Restituição de Benefícios Previdenc. - Pl. Financ.	20.000,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	4.600,00
192203.01.02 Restituição Benefícios Previdenc. - Pl. Previdenc.	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
192299.01.00 Outras Restituições – Principal	1.985.662,21	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	138.996,35	456.702,31
192299.01.01 Outras Restit. Não Especif. Ant. - Pl. Financeiro	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
192299.01.02 Outras Restit. Não Especif. Ant. - Pl. Previdenc.	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
192299.01.03 Outras Restituições - Pl. Previdenc. - P.Executivo	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
192299.03.00 Outras Restituições – Dívida Ativa	100.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	23.000,00
192302.01.00 Ressarcimento de Custos – Principal	300,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	69,00
199903.01.01 Compensações Financ. entre RGPS e RPPS - Pl.Financ	1.300.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00	299.000,00
199903.01.02 Compensações Financ. entre RGPS e RPPS - Pl.Previd	850.000,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	195.500,00
199903.01.03 Compensações Financ. RPPS Estado e RPPS - Pl. Fin.	360.000,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	82.800,00
199903.01.04 Compensações Fin. RPPS Estado e RPPS - Pl. Previd.	80.000,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	18.400,00
199903.01.05 Compensações Fin. RPPS Município e RPPS - Pl. Fin.	35.000,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	8.050,00
199903.01.06 Compensações Fin. RPPS Município e RPPS - Pl. Prev	7.000,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	1.610,00
199999.21.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Principal	17.792.720,00	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	1.245.490,40	4.092.325,60
199999.22.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Multas e Juros	38.199,52	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	2.673,97	8.785,89
199999.23.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa	20.350,00	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	1.424,50	4.680,50
199999.24.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros	34.500,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	2.415,00	7.935,00
211201.01.00 Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno	1.010.000,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	70.700,00	232.300,00
211254.01.00 Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública – Principal	3.900,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	273,00	897,00
211999.01.00 Outras Operações de Crédito – Mercado Interno – Principal	723.637,12	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	50.654,60	166.436,54
222101.01.00 Alienação de Bens Imóveis – Principal	9.000,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	2.070,00
241250.21.00 Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – Principal	1.998.000,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	139.860,00	459.540,00
241250.91.00 Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal	49.500,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	11.385,00
241453.01.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente – Principal	184.145,40	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	12.890,18	42.353,44
241499.01.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal	894.744,21	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	62.632,09	205.791,17
241951.01.00 Transferência Especial da União – Principal	219.332,25	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	15.353,26	50.446,42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 58

CADERNO - COTAS MENSAIS DA RECEITA 2026



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00%	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
242299.01.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	8.528.109,53	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	596.967,67	1.961.465,19
242999.01.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal	998.000,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	69.860,00	229.540,00
721502.11.01 CPSSS Patr Ser Civil Princ Int OFFS PI Financ PMPP	14.814.285,00	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	1.036.999,95	3.407.285,55
721502.11.02 CPSSS Patr Ser Ativ Princ Int OFFS PI Financ PRUDEN	139.428,00	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	9.759,96	32.068,44
721502.11.03 CPSSS Patr Ser Ativo Princ Int OFFS PI Financ CMPP	209.142,00	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	14.639,94	48.102,66
721502.11.04 CPSSS Patro Servid Civil Intr OFFS PI Previd PMPP	49.641.418,00	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	3.474.899,26	11.417.526,14
721502.11.05 CPSSS Patr Ser Ativo Princ Int OFFS PI Previd PMPP	9.756.600,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	682.962,00	2.244.018,00
721502.11.06 CPSSS Patr Ser Ativ Princ Int OFFS PI Previd PRUDEN	488.000,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	34.160,00	112.240,00
721502.11.07 CPSSS Patr Ser Ativo Princ Int OFFS PI Previd CMPP	720.858,00	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	50.460,06	165.797,34
721502.21.01 CPSSS Patr Judic Serv Ativ Prin Intr OFFS PI Finan	836.571,00	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	58.559,97	192.411,33
721502.21.02 CPSSS Patr Judic Serv Ativ Prin Intr OFFS PI Previ	331.143,00	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	23.180,01	76.162,89
951000.00.01 Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM	-30.000.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-2.100.000,00	-6.900.000,00
951000.00.02 Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ITR	-482.600,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-33.782,00	-110.998,00
951000.00.04 Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ICMS	-36.000.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-2.520.000,00	-8.280.000,00
951000.00.05 Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - IPVA	-21.000.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-1.470.000,00	-4.830.000,00
951000.00.06 Dedução Receita Formação Fundeb - IPI Exportação	-308.000,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-21.560,00	-70.840,00
TOTAL DO MÊS:	1.234.215.983,00	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	283.869.676,09

Milton Carlos de Mello
Prefeito Municipal

Cadmo Lupércio Garcia
Secretário Municipal de Finanças

Mário José Fernandes Faria
Orçamentista



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 59

CADERNO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2026



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Finanças

Cronograma de Execução de Desembolso Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

Descrição	Fixado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maior 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
Gabinete do Prefeito	13.786.884,56												
Gabinete do Prefeito	13.786.884,56	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	965.081,92	3.170.983,45
Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos	21.386.952,87												
Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos	21.386.952,87	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	1.497.086,70	4.918.999,16
Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação	5.412.350,88												
Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação	5.412.350,88	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	378.864,56	1.244.840,70
Secretaria Municipal de Administração	55.741.293,90												
Secretaria Municipal de Administração	55.741.293,90	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	3.901.890,57	12.820.497,60
Secretaria Municipal de Finanças	57.502.665,85												
Secretaria Municipal de Finanças	57.502.665,85	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	4.025.186,61	13.225.613,15
Secretaria Municipal de Educação	314.022.462,91												
Secretaria Municipal de Educação	314.022.462,91	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	21.981.572,40	72.225.166,47
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	57.864.372,82												
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	57.864.372,82	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	4.050.506,10	13.308.805,75
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.220.143,00												
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.220.143,00	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	155.410,01	510.632,89
Secretaria Municipal de Saúde	252.355.470,15												
Secretaria Municipal de Saúde	252.355.470,15	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	17.664.882,91	58.041.758,13
Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	40.364.072,16												
Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	40.364.072,16	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	2.825.485,05	9.283.736,60
Secretaria Municipal de Cultura	13.792.684,66												
Secretaria Municipal de Cultura	13.792.684,66	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	965.487,93	3.172.317,47
Secretaria Municipal de Esporte	12.682.907,69												
Secretaria Municipal de Esporte	12.682.907,69	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	887.803,54	2.917.068,77
Secretaria Municipal de Assistência Social	50.048.285,09												
Secretaria Municipal de Assistência Social	50.048.285,09	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	3.503.379,96	11.511.105,57
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	50.369.730,32												
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	50.369.730,32	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	3.525.881,12	11.585.037,97
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	4.807.885,52												
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	4.807.885,52	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	336.551,99	1.105.813,67
Secretaria Municipal de Comunicação	2.033.200,00												
Secretaria Municipal de Comunicação	2.033.200,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	142.324,00	467.636,00
Secretaria Municipal de Turismo	3.064.209,40												
Secretaria Municipal de Turismo	3.064.209,40	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	214.494,66	704.768,16
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	6.017.029,22												
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	6.017.029,22	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	421.192,05	1.383.916,72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/12/2025

Edição nº 1943/Ano VIII

Página 60

CADERNO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO 2026



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Finanças

Cronograma de Execução de Desembolso Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2026

23/12/2025

Descrição	Fixado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maió 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
Controladoria Geral do Município	468.327,00												
Controladoria Geral do Município	468.327,00	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	32.782,89	107.715,21
Total da Prefeitura	963.940.928,00	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	67.475.864,96	221.706.413,44
Transferências para as Autarquias	139.550.000,00												
PRUDENPREV	243.716.645,00												
PRUDENPREV	243.716.645,00	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	17.060.165,15	56.054.828,35
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	1.348.210,00												
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	1.348.210,00	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	94.374,70	310.088,30
SASSOM	9.610.200,00												
SASSOM	9.610.200,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	672.714,00	2.210.346,00
Câmara Municipal	15.600.000,00												
Câmara Municipal	15.600.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00	3.588.000,00
Total da Autarquias	270.275.055,00	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	18.919.253,85	62.163.262,65
Total Prefeitura + Autarquias	1.234.215.983,00	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	86.395.118,81	283.869.676,09

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Cadmo Lupércio Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Mário José Fernandes Faria

Orçamentista



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-12-29T08:45:00-0300